



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Nº 129/2024

Processo: nº 104/2024  
Inexigibilidade Nº 43/2024

**Ementa:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal para os Municípios da Região da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de transporte para Curitiba/PR e Campo Largo/PR, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte para Curitiba e Campo Largo, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** NORDESTE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.299.270/0001-07 com endereço à Avenida AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708, JARDIM LOURDES, CEP 87300136, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Teofilo Boiko, portador (a) do RG sob nº 3688160 SSP-PR e CPF/MF nº 028.745.479-72

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 104/2024 Inexigibilidade Nº 43/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM, QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E NECESSITAM DE TRANSPORTE PARA CURITIBA/PR E CAMPO LARGO/PR, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo II, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal para os Municípios da Região da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de transporte para Curitiba/PR e Campo Largo/PR, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte para Curitiba e Campo Largo, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**2.1.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:32:35 -03'00'

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [coordenacao@ciscomcam.com.br](mailto:coordenacao@ciscomcam.com.br)



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

**2.2.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**2.3.** Os locais de embarque serão realizados abrangendo toda a região da Comcam:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO/R\$	SUB TABELA	CÓDIGO
SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - C. MOURÃO/CTBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.01.000
SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/C. MOURÃO	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.01.000
SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - GOIOËRE/CTBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.04.000
SERV. TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/GOIOËRE	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.04.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE QUARTO CENTENÁRIO/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.05.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/QUARTO CENTENÁRIO	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.06.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE FAROL/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.07.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/FAROL	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.08.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE PEABIRU/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.09.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/PEABIRU	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.10.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE ENGENHEIRO BELTRÃO/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.11.000

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:32:56 -03'00'



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/ENGENHEIRO BELTRÃO	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.12.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE LUIZIANA/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.13.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA LUIZIANA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.14.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE UBIATÁ/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.15.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/UBIATÁ	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.16.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CAMPINA DA LAGOA/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.17.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/CAMPINA DA LAGOA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.18.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE NOVA CANTU/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.19.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/NOVA CANTU	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.20.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE RONCADOR/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.21.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/RONCADOR	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.22.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE IRETAMA/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.23.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/IRETAMA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.24.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE JANIÓPOLIS/CURITIBA	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.25.000

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:33:19 -03'00'



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/JANIÓPOLIS	R\$ 140,00	TABELA 17	90.09.26.000
---	------------	-----------	--------------

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3. TRANSPORTE** – A chegada dos pacientes na cidade de destino deverá ocorrer sem atraso para que o serviço de traslado dos pacientes feito pela casa de apoio até os hospitais, clínicas, Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron de Curitiba/PR, e vice-versa com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.

**3.1.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos pacientes, assegurando que eles estejam na casa de apoio selecionada no momento do agendamento, dentro do horário estipulado, sem qualquer custo adicional.

**3.1.2.** Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.

**3.1.3.** Os ônibus deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.

**3.1.4.** Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado com atenção especial.

**3.1.5.** Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização previa do município de origem do paciente.

**3.1.6.** Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

### **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

**4.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

**4.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

**4.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade com o objeto contratado.

**4.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

#### **4.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**4.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CISCOMCAM.

**4.2.2.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:36:37 -03'00'



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- 4.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 4.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 4.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 4.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e demais documentação comprobatória de regularidade fiscal, econômica e financeira exigida no Edital de Chamamento Público 01/2024.
- 4.2.7.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento, salvo nos casos de deslocamento dos pacientes dentro do perímetro de Curitiba e região Metropolitana, onde se faz necessário o uso de vans e micros para deslocamento.
- 4.2.8.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas viagens.
- 4.2.9.** Informar o contratante por escrito de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado, bem como demais documentações inerente ao funcionamento pleno do CNPJ devidamente atualizado.
- 4.2.10.** Responsabilizar-se por responder eventuais ofícios recebidos pelo CISCOMCAM dos órgãos de controle e solicitação de informações.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, VALOR E REAJUSTE**

- 5.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura ou do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo ajustado entre as partes, no prazo de 20 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2025
- 5.2.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO ao final deste contrato.
- 5.3.** (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), em moeda corrente nacional, sendo

RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:36:55 -03'00'

**Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr**

**CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: coordenacao@ ciscomcam.com.br**





# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente de forma parcela de acordo com a execução do serviço no mês corrente de acordo com o valor da nota.

**5.4.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

**5.5.** Os valores do credenciamento poderão ser reajustados, desde que reflita a realidade mercadológica, devendo ser comprovada mediante pesquisa de preços, o qual poderá ser apreciado em Assembleia, e sendo aprovado, só será reajustado após publicação de portaria com o valor reajustado e inclusão na tabela de valores do CISCOMCAM.

## CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO

**6.1.** O fechamento mensal de cada competência compreende a movimentação dos serviços efetivamente executados de 01 a 30 do mês da competência devendo a produção ser entregue para conferência até o próximo dia útil do término de cada competência.

**6.2.** A produção dos atendimentos **DEVERÁ** ser entregue de forma semanal ou quinzenal respeitando a data limite para entrega de cada competência.

**6.3.** Toda produção entregue deve vir acompanhada do relatório da produção movimentada e conforme orientações repassadas pelo Setor de Compras/Contabilidade do CISCOMCAM.

**6.3.1.** Para os serviços executados, a CONTRATADA deverá enviar ao Setor de Fatura do CISCOMCAM as autorizações e guias das passagens assinadas pelo **Secretário de Saúde**, e **carimbada e assinadas pelos municípios consorciados**, informando o controle da data e horário de entrada e saída devidamente assinada pelos usuários.

**6.4.** A entrega da produção deve ser protocolada em documento físico no Setor de Fatura para ser auditado de segunda a sexta-feira, durante o horário de funcionamento. O relatório de produção deve ser apresentado antes das autorizações e organizado por município, de forma a facilitar a visualização e conferência no momento da entrega. Após a auditoria realizada pelo setor de faturamento do CISCOMCAM, se todos os dados estiverem corretos, a fatura será disponibilizada no site do CISCOMCAM (<http://www.ciscomcam.com.br/site/>), onde poderá ser retirada e utilizada para a emissão da nota fiscal diretamente no próprio site.

**6.5.** Qualquer irregularidade identificada na produção entregue será devolvida para correção e posterior reapresentação ou glosada de pagamento, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

**6.6.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Compras/contabilidade, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária

a) Funcional Programática sob nº.: 01.019.10.302.0019.2.028

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:37:11 -03'00'



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM

- b) Despesa sob nº.: 3.3.90.33
- c) Desdobramento n. 01.00
- d) Fonte sob nº.: 01001
- e) Reduzido nº.: 77

01.019.10.302.0019.2.028.3.3.90.33.00.00. - 1005 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

## CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**8.1.** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços, ao CISCOMCAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM - CNPJ: 95.640.322/0001-01 – Rua Mamborê, n.º 1542, Centro, Campo Mourão/PR. CEP: 87.302-140 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 5109.

**8.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida detalhando a competência e os itens conforme faturamento.

**8.3.** Site para retirada da fatura e emissão da nota fiscal <http://www.ciscomcam.com.br/site/>.

**8.4.** As retenções efetuadas na Nota Fiscal são de responsabilidade do emitente, que deve observar as disposições da **Instrução Normativa nº 1234/2012**. Esta instrução estabelece que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços para órgãos públicos e outras entidades mencionadas devem ter uma parcela de seu pagamento retida na fonte, incluindo IRRF, CSLL, COFINS e PIS/Pasep. Ao CISCOMCAM cabe apenas a conferência dessas retenções. Cabendo ao CISCOMCAM apenas a conferência.

**8.5.** Em caso de erros na emissão da Nota Fiscal de Serviços a mesma deverá ser substituída ou anulada, conforme o caso, em no máximo 24 horas de sua emissão.

## CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

**9.1.** O vencimento se dará no dia 30 (trinta) do mês posterior relativos à competência dos serviços prestados.

**9.2.** O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após data de emissão da nota, em moeda corrente nacional, na conta corrente PESSOA JURÍDICA NO MESMO CNPJ CONTRATADO, na qual, fora enviado na documentação para o credenciamento. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Compras e Licitações do CISCOMCAM e envia por e-mail no endereço: [credenciamento@ciscomcam.com.br](mailto:credenciamento@ciscomcam.com.br)

**9.3.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**9.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados e recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISCOMCAM.

**9.5.** Em caso de Processo Administrativo, o CISCOMCAM poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

**9.6.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:37:39 -03'00'

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [coordenacao@ciscomcam.com.br](mailto:coordenacao@ciscomcam.com.br)



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

*I* = Índice de atualização financeira;

*TX* = Percentual da taxa de juros de mora anual; *EM* = Encargos moratórios;

*N* = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; *VP* = Valor da parcela em atraso.

**9.7.** A contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento, salvo nos casos de deslocamento dos pacientes dentro do perímetro de Curitiba e região Metropolitana, onde se faz necessário o uso de vans e micros para deslocamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

**11.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

**11.1.1.** Advertência.

**11.1.2.** Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com o CISCOMCAM, por prazo não superior a 3 (três) anos.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CISCOMCAM, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**11.2.** Considera-se infração contratual:

**a)** Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

**b)** Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por RAFAEL  
BRITO DO PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:38:04 -03'00'





# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**11.3.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CISCOMCAM e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

**11.4.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

**11.5.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

### 12.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

**12.1.1.** Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descrenciamento endereçado ao CISCOMCAM via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**12.1.2.** A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CISCOMCAM, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

### 12.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

**12.2.1.** O CISCOMCAM poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**12.2.2.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**12.2.3.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

**12.2.4.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**12.2.5.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**12.2.6.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**12.2.7.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:38:35 -03'00'



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o participante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**13.5.** (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor efetivo Rogério de Oliveira Soares, inscrito no CPF nº 041.538.489-30, matrícula 137, designado pela Portaria nº 15/2021.

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:38:47 -03'00'



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

**14.1.** Ao assinar o presente instrumento, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – a integra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CISCOMCAM, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**14.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CISCOMCAM, sob pena de sofrer as sanções legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AÇÕES JUDICIAIS

**15.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Campo Mourão- PR, **20 de setembro de 2024.**

TEOFILO  
BOIKO:02874  
547972

Assinado de forma digital por TEOFILO  
BOIKO:02874547972  
Dados: 2024.09.26  
16:28:23 -03'00'

**Teofilo Boiko**  
**Representante Legal**

GERMANO  
BOIKO:01175  
203904

Assinado de forma digital por GERMANO  
BOIKO:01175203904  
Dados: 2024.09.26  
16:28:49 -03'00'

**Germano Boiko**  
**Representante Legal**

RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BRITO DO  
PRADO:04933415951  
Dados: 2024.09.23 08:39:05 -03'00'

**Rafael Brito do Prado**  
Presidente do CIS-COMCAM

**Leandro Roque Avila**  
Coordenador do Ciscomcam



# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

---

*Rogério S*

**Rogério de Oliveira Soares**

Fiscal de Contrato - Portaria n° 15/2021

CPF n° 041.538.489-30

*Ivani M*

Testemunha:

1 - \_\_\_\_\_

**Ivani Fiore Dal Molin**

Agente de Contratação – Portaria 03/2024

CPF N° 517.896.809-30

*Adriano A*

2- \_\_\_\_\_

**Adriano Roque Ávila**

CPF N° 058.375.919-07





# CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Nº 129/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024

Inexigibilidade Nº 43/2024

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 76.299.270/0001-07.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	90.09.01.000 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - C. MOURÃO/CTBA	Serviço	300	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
2	90.09.01.000 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/C. MOURÃO	Serviço	300	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
5	90.09.04.000 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - CTBA/GOIOERÊ	Serviço	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
6	90.09.04.000 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE - TFD - GOIOERÊ/CTBA	Serviço	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
9	90.09.05.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE QUARTO CENTENÁRIO/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
10	90.09.06.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/QUARTO CENTENÁRIO	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
11	90.09.07.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE FAROL/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
12	90.09.08.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/FAROL	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
13	90.09.09.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE PEABIRU/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
14	90.09.10.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/PEABIRU	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
15	90.09.11.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE ENGENHEIRO BELTRÃO/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
16	90.09.12.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/ENGENHEIRO BELTRÃO	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
17	90.09.13.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE LUIZIANA/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
18	90.09.14.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA LUIZIANA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00





## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

19	90.09.15.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE UBIRATÃ/CURITIBA	Unidad	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
20	90.09.16.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/UBIRATÃ	Unidad	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
21	90.09.17.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CAMPINA DA LAGOA/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
22	90.09.18.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/CAMPINA DA LAGOA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
23	90.09.19.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE NOVA CANTÚ/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
24	90.09.20.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/NOVA CANTÚ	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
25	90.09.21.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE RONCADOR/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
26	90.09.22.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/RONCADOR	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
27	90.09.23.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE IRETAMA/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
28	90.09.24.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/IRETAMA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
29	90.09.25.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE JANIÓPOLIS/CURITIBA	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
30	90.09.26.000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE CURITIBA/JANIÓPOLIS	Unidad	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00



# CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO Nº 129/2024

**Contratante:** CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

**Contratado:** NORDESTE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.299.270/0001-07 com endereço à Avenida AVENIDA AFONSO BOTELHO, 708, JARDIM LOURDES, CEP 87300136, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Teofilo Boiko, portador (a) do RG sob nº 3688160 SSP-PR e CPF/MF nº 028.745.479-72.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal para os Municípios da Região da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de transporte para Curitiba/PR e Campo Largo/PR, que estão em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e necessitam de Transporte para Curitiba e Campo Largo, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

**Vigência:** 20 de setembro de 2024 à 20 de setembro de 2025.

**Legislação Pertinente:** Processo Licitatório n. 104/2024  
Inexigibilidade n. 43/2024

**Data:** Campo Mourão, 20 de setembro de 2024.

### **Signatários do Contrato:**

<b>CONTRATANTE:</b>	Rafael Brito do Prado
<b>CONTRATADA:</b>	Teofilo Boiko
<b>COORDENADOR:</b>	Leandro Roque Avila
<b>FISCAL DE CONTRATO:</b>	Rogério de Oliveira Soares
<b>TESTEMUNHA 1:</b>	Ivani Fiore Dal Molin
<b>TESTEMUNHA 2:</b>	Adriano Roque Ávila

Página de assinaturas



**Leandro Avila**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE D...

Signatário



**Ivani Molin**

517.896.809-30

Signatário



**Adriano Avila**

058.375.919-07

Signatário



**Rogério Soares**



041.538.489-30

Signatário

HISTÓRICO

- 26 set 2024 16:52:50  **Ivani Fiore Dal Molin** criou este documento. ( Email: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br) )
- 26 set 2024 16:54:56  **Leandro Roque Avila** (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, Email: [coordenacao@ciscomcam.com.br](mailto:coordenacao@ciscomcam.com.br), CPF: 057.666.679-30) visualizou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
- 26 set 2024 16:54:56  **Leandro Roque Avila** (Empresa: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, Email: [coordenacao@ciscomcam.com.br](mailto:coordenacao@ciscomcam.com.br), CPF: 057.666.679-30) assinou este documento por meio do IP 179.49.176.70 localizado em Campo Mourão - Paraná - Brazil
- 27 set 2024 06:03:58  **Rogério Oliveira Soares** (Email: [picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com](mailto:picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com), CPF: 041.538.489-30) visualizou este documento por meio do IP 138.186.111.118 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 27 set 2024 06:03:58  **Rogério Oliveira Soares** (Email: [picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com](mailto:picadasgalaxiasrogerio1984@gmail.com), CPF: 041.538.489-30) assinou este documento por meio do IP 138.186.111.118 localizado em Maringá - Paraná - Brazil
- 26 set 2024 16:57:54  **Ivani Fiore Dal Molin** (Email: [vani\\_fiore@hotmail.com](mailto:vani_fiore@hotmail.com), CPF: 517.896.809-30) visualizou este documento por meio do IP 191.219.53.146 localizado em Almirante Tamandaré - Paraná - Brazil
- 26 set 2024 16:57:54  **Ivani Fiore Dal Molin** (Email: [vani\\_fiore@hotmail.com](mailto:vani_fiore@hotmail.com), CPF: 517.896.809-30) assinou este documento por meio do IP 191.219.53.146 localizado em Almirante Tamandaré - Paraná - Brazil



- 26 set 2024**  
19:27:40  **Adriano Roque Avila** (Email: [adrianoqueavila@gmail.com](mailto:adrianoqueavila@gmail.com), CPF: 058.375.919-07) visualizou este documento por meio do IP 177.70.195.131 localizado em Goioerê - Paraná - Brazil
- 26 set 2024**  
19:27:40  **Adriano Roque Avila** (Email: [adrianoqueavila@gmail.com](mailto:adrianoqueavila@gmail.com), CPF: 058.375.919-07) assinou este documento por meio do IP 177.70.195.131 localizado em Goioerê - Paraná - Brazil

